



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1352, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A SEÇÃO I DO CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Seção I do Capítulo III da Lei Municipal nº 1020 de 14 de dezembro de 2011, da qual trata do Conselho Municipal de Assistência Social da qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e propositor, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social e controlador das ações na área de Assistência Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Seção I

Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – do Governo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante de Secretaria de Administração e Finanças;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social.

II – dos Usuários:

- a) 01 (um) representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante das Organizações dos Usuários;
- c) 01 (um) representante Associação dos Pescadores de Porto Mauá;
- d) 01 (um) representante dos Usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Não há impedimento para a participação de nenhum servidor, dentre os representantes governamentais, desde que os escolhidos detenham efetivo poder de participação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 9º Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente, Vice- Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social os membros titulares, escolhidos através de votação pelos conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Os demais Capítulos, Sessões e respectivos artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


JEAN PABLO SAGGIN DA ROSA
Secretaria de Administração e Finanças